



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2011

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Klébia Maria Ludgério Borba (Gestora)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. EX-ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. JULGA-SE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

### ACÓRDÃO APL – TC - 786/2.012

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº 03.349/12 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1. julgar regular** a presente prestação de contas do **Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestora a Sra. **Klébia Maria Ludgério Borba**;
- 2. recomendar** ao Exmo Sr. Governador do Estado da Paraíba que no âmbito de sua competência constitucional e legal, em harmonia com a Defensoria Pública do Estado, adote as medidas legais e administrativas necessárias à institucionalização funcional e administrativa do PROCON Estadual, objetivando a que as atividades inerentes a essa instituição possam ser exercidas de forma mais incisiva, eficaz e eficiente, atendendo, assim, aos anseios da sociedade paraibana, em especial das camadas menos aquinhoadas.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 17 de outubro de 2.012.

Cons. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA** Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Presidente em Exercício Relator

Fui Presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Exercício: 2011  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Klébia Maria Ludgério Borba (Gestora)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do **Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC**, sob a gestão da Sra. **Klébia Maria Ludgério Borba**.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela a equipe técnica (DIAFI/DEAGE/DICOG III) deste Tribunal, ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira, apontando, inicialmente, algumas irregularidades de natureza contábil, administrativa e financeira, sobre as quais, devidamente notificada, a autoridade responsável apresentou esclarecimentos, eletronicamente, no prazo regimental, tendo o órgão de instrução concluído pela manutenção das falhas a seguir:

*\* ausência de atesto pelo PROCON da fatura da ECT referente ao mês de Dezembro/12, bem como não foi apresentada a fatura referente ao mês de novembro/11;*

*\* o software de controle de estoque do PROCON encontra-se em desenvolvimento, de forma que não foi identificado nenhum registro relativo à entrada e saída de materiais adquiridos com recursos do FEDDC, no exercício financeiro de 2011.*

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do parecer nº 1.101/12, da lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em síntese, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, de responsabilidade do gestor, Sra. *Klébia Maria Ludgéria Borba*, relativas ao exercício financeiro de 2011 e recomendação expressa à atual gestora do citado Fundo no sentido de não incorrer em semelhantes não conformidades.

É o relatório.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 17 de outubro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Exercício: 2011  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Klébia Maria Ludgério Borba (Gestora)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO

**CONSIDERANDO** os termos do parecer ministerial em especial à luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, os fatos apurados pela sempre diligente d. Auditoria, apesar de atraírem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, não justificam a reprovação das contas, e o mais que dos autos consta,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **julgue regular** a presente prestação de contas do **Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestora a Sra. Klébia Maria Ludgério Borba;

2. **recomende** ao Exmo Sr. Governador do Estado da Paraíba que no âmbito de sua competência constitucional e legal, em harmonia com a Defensoria Pública do Estado, adote as medidas legais e administrativas necessárias à institucionalização funcional e administrativa do PROCON Estadual, objetivando a que as atividades inerentes a essa instituição possam ser exercidas de forma mais incisiva, eficaz e eficiente, atendendo, assim, aos anseios da sociedade paraibana, em especial das camadas menos aquinhoadas.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 17 de outubro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Em 17 de Outubro de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL